Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
Rua Antero Mendes, S/N - Centro
Fone: (86) 3274 1168
CNPJ.: 00.847.534/0001-58
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Email: leg.brasileira@gmail.com

CONTRATO Nº 002/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS, NA ÁREA DA CONTABILIDADE PÚBLICA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO COMO CONTRATADO, EMPRESA S.C.P. ASSESSORIA CONTABIL LTDA.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Brasileira, Estado do Piauí, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA**, Poder Legislativo do Município, doravante denominada de **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ nº 00.847.534/0001-58, com endereço na Rua Antero Mendes, S/N, Centro, Brasileira – PI, neste ato representado pelo Sr. **ALAN JUCIÊ MENDES DE MENESES**, presidente desta Casa, portador do RG nº 1.185.358 SSP-PI, CPF nº 398.002.963-87, e, de outro lado a **EMPRESA S.C.P. ASSESSORIA CONTABIL LTDA,** estabelecida a Rua Gabriel Ferreira nº 427, sala 03 centro norte, Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 07.917.606/0001-35, e no Cadastro Municipal de Contribuintes sob o nº 094999-0, Especializada em Contabilidade Publica, neste ato representado pelo seu **Sócio Administrador, Antonio de Pádua Bezerra Pereira,** brasileiro casado, contador, CPF nº 286.814.103-00, Registro Geral nº 449.345 - PI, registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Piauí sob nº PI - 4.197/0-5, residente e domiciliado no residencial Santa Mônica bloco 05 apartamento 102, CEP: 64049-905, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO se obriga por força do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS** a prestar os seus serviços profissionais, na área da Contabilidade Pública, a nível Municipal, no que se diz respeito ao fiel cumprimento das obrigações da Câmara Municipal, nas formas legais e constitucionais, junto a Prefeitura, Tribunal de Contas do Estado e da União, se for o caso e aos demais órgãos competentes como: Receita Federal do Brasil e outros, compreendendo a

elaboração de Balancetes Mensais, transmissão de SAGRES contábil e SAGRES folha ao TCE enviados eletronicamente para cumprir as exigências da resolução TCE nº 09 de 14 de dezembro de 2017. Se compromete também a elaborar as folhas de pagamento mensal da Câmara Municipal em sistema informatizados juntamente com as obrigações sociais do INSS (Previdência Social) e FGTS (Caixa Econômica Federal).

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a execução dos serviços constantes da **cláusula 0l** a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a **R$ 3.000,00 (três mil reais)** mensais, que será creditado na conta nº 24.926-2 Agencia nº 129-5 Banco do Brasil – Piripiri - PI em nome da SCP - Assessoria Contábil Ltda. Empresa do CONTRATADO até o dia 30 de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato, em caso de renovação, será reajustado pelo índice oficial adotado pelo governo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços serão executados no Escritório da CONTRATADA devidamente informatizado e devolvidos para encaminhamento ao órgão competente no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento dos mesmos. Para cumprir os prazos de entrega estabelecidos pelo ao TCE-PI.

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO compromete a arcar com os materiais para a execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil.

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
Rua Antero Mendes, S/N - Centro
Fone: (86) 3274 1168
CNPJ.: 00.847.534/0001-58
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Email: leg.brasileira@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA - Outros serviços, como orientação in loco para o funcionamento do setor pessoal, da Comissão de Licitação e do setor de almoxarifado serão feitos na Sede da CONTRATANTE, dependendo da conveniência das partes.

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATANTE se compromete a custear os serviços de locação de sistema de informática para processamento dos balancetes mensais.

CLÁUSULA NONA – Os serviços de outras áreas, como jurídica, informática ficam de responsabilidade do CONTRATANTE.

DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 10 – Os recursos para cobertura das despesas proveniente do presente Contrato correrão por conta do Duodécimo da Câmara Municipal repassado do Tesouro Municipal, constante da Lei Orçamentária para exercício de 2020 – Unidade Orçamentária 01.01 – Programa de Trabalho 01.031.0001.2001.0000 Natureza de Despesa 3.3.90.39.00 valor global de R$ 36.000,000 (trinta e seis mil reais).

DO PRAZO E RESCISÃO

CLÁUSULA 11 – O presente contrato terá vigência de 12 meses, entrando em vigor a partir de janeiro/2020 e encerrando em 31 de dezembro de 2020, data da assinatura do mesmo, podendo a qualquer tempo a ser rescindido mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias, por escrito.

DO FORO

CLÁUSULA 12 – Fica eleito o Fórum da Comarca de Piripiri para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir no presente contrato.

E, por estarem assim ajustados e contratados, lavraram este instrumento particular 02(duas) vias de igual e teor e forma, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
Rua Antero Mendes, S/N - Centro
Fone: (86) 3274 1168
CNPJ.: 00.847.534/0001-58
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Email: leg.brasileira@gmail.com

Brasileira - PI, 16 de janeiro de 2020.

Alan Juciê Mendes de Meneses - Presidente
Câmara Municipal de Brasileira

SCP – Assessoria Contábil Ltda.
Antônio de Pádua Bezerra Pereira
Contador C.R.C – PI nº 4.197/0-5

TESTEMUNHAS:

1 - Raimundo de Sousa Silva

CPF Nº 397.029.973-68.

RG Nº _____

2 - _____

CPF Nº _____

RG Nº _____